



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

## CONTRATO N° 02/2025 - CMMR

Referente: Processo Administrativo nº 011/2025 - CMMR – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025- CMMR.

**CONTRATANTE:** De um lado, denominada **CONTRATANTE** a Câmara Municipal de Manoel Ribas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua 07 de Setembro nº 466, inscrito no CNPJ/ MF nº 77.774.636/0001-15. Neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. MARCIO PATERA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº \*.\*.\*.190-\* SSP/PR e do CPF sob nº \*.\*.\*.899-\*\*, e de outro lado, denominada :

**CONTRATADA, VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.175.340/0001-70, pessoa jurídica, de direito privado com sede à Rua Presidente Vargas 375, sala 1 - Vila Knol, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pela sua sócia administrativa, Senhora MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA, Portador da Cédula de Identidade nº \*.\*.\*.352-5 SSP-Pr SSP/PR e CPF nº \*.\*.\*.539-83; residente e domiciliado na cidade de Rua Vinte um de Abril 131, Alto da Glória, Cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, CEP 87.160-000, de conformidade com o estabelecido Edital Dispensa Eletrônica nº 01/2025 subitens do Processo Administrativo nº 011/2025 CMMR.

### 1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de uma empresa especializada para os serviços técnica e administrativa em plataformas digitais e comunicação institucional, Diário oficial, hospedagem web site oficial da Câmara Municipal de Manoel Ribas, para o atendimento da Lei de Acesso a Informação 12.527/2011 e Transparência 131/2009 pelo período de 12 meses, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

Item	Descrição Item	Qnt.	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)
01	- Serviços especializados de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial em plataformas digitais e comunicação institucional para o atendimento da Lei de Acesso a Informação 12.527/2011 e Transparência 131/2009, Acompanhamento o ranking de transparência Pública, Lei de Acesso a Informação 12.527/2011 e Lei de Transparência 131/2009, Acompanhamento dos Checklist do MP e TCE, criação de conteúdos para redes sociais e alimentação do portal. Portal Institucional personalizado, sem a utilização de códigos prontos ou cms, sistema de gestão completa. hospedagem de site com direito a 15 contas de e-mails e 50gb de espaço disponível, em servidor dedicado nacional com certificação trier III conforme termo de referência em anexo. DIÁRIO OFICIAL diagramação das matérias e e publicação do diário oficial, manutenção Diário Oficial Eletrônico com Assinatura Digital A1, Hospedado em Domínio: <a href="https://www.diario.cmmanoelribas.pr.gov.br">https://www.diario.cmmanoelribas.pr.gov.br</a>	12 Meses	R\$ 987,50	R\$ 11.850,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

Sistema e Hotsite para o Diário Oficial Municipal contendo as seguintes funcionalidades. Gestão de Matéria; Publicação de matérias em modo texto podendo inserir imagens ao conteúdo; Publicação de matérias através de origem em PDF; Controle de aprovação ou reprovação de matérias; Diagramação da ordem de matérias por recursos dragdrop (arrastar e soltar); Formatação da edição em modo texto: opções de fontes, largura do espaçamento entre colunas, margens; Personalização do cabeçalho; Marca d'água do brasão (habilita/desabilita); Sumário; Publicação por unidades ou órgãos; Controle de hierarquia de usuário: Controle de usuário somente para postar matéria, controle de usuário Editor/publicador/aprova/reprova; Sumário; Publicação por unidades ou órgãos; Controle de hierarquia de usuário: Controle de usuário somente para postar matéria, controle de usuário Editor/publicador/aprova/reprova; Validação da edição através de QRCode; Visualização em modo rascunho da prévia da edição; Gestão de Edições; Indexação e pesquisa de conteúdo; Assinatura digital eletrônica automática com certificados ICP-Brasil integrado.				
--	--	--	--	--

## 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de uma empresa especializada em serviços de apoio técnico-administrativos presenciais é essencial para garantir a conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI) 12.527/2011 e a Lei Complementar de Transparência 131/2009, que estabelecem diretrizes claras para a promoção da transparência pública e o acesso à informação. Essas legislações exigem que órgãos públicos adotem medidas eficazes para disponibilizar informações de forma clara, ágil e organizada, tanto em plataformas digitais quanto em canais de comunicação institucional. Nesse contexto, a presença de profissionais qualificados é fundamental para assegurar que os portais institucionais e de transparência estejam alinhados às exigências legais, bem como para acompanhar os checklists do Ministério Público (MP) e do Tribunal de Contas do Estado (TCE), além de monitorar o Ranking Nacional de Transparência.
- 2.2. A reformulação do portal oficial e a implementação de uma plataforma adequada para a publicação de atos oficiais são medidas prioritárias para elevar os padrões de transparência e eficiência na gestão pública. Além disso, a hospedagem em servidores nacionais com certificação SSL e domínio próprio é crucial para garantir a segurança e a integridade dos dados, protegendo as informações institucionais contra acessos não autorizados e vulnerabilidades cibernéticas. A organização dos e-mails institucionais também se torna uma necessidade imperativa, uma vez que a comunicação oficial deve ser gerida de forma profissional e transparente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela LAI e pela Lei de Transparência.
- 2.3. Portanto, a contratação de uma empresa especializada em serviços de apoio técnico-administrativos presenciais é uma medida estratégica e necessária para garantir a conformidade com as legislações vigentes, elevar os níveis de transparência e eficiência na gestão pública, e promover uma comunicação institucional clara e acessível. Essa iniciativa não



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

apenas atende às demandas legais, mas também reforça o compromisso da Câmara Municipal de Manoel Ribas com a transparência, a modernização e a prestação de serviços públicos de qualidade para a população.

## 3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

## 6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O valor dos serviços prestados será pago de forma mensal, no valor de R\$ 987,50 (novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em 12 parcelas iguais, totalizando o valor de R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais) a ser pago pelo Locatário ao Locador em até 15 dias após a emissão da NFe, mediante depósito na conta bancária especificada pelo Locador.
- 6.2. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

## 7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias do ano de 2025 ou qualquer outra dotação que venha a substituir. Sendo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

DOTAÇÃO			
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CÓDIGO	DESCRICAO
12	01.001.01.031.0101-2.002.000	3.3.90.40	Serviços de tecnologia da informação e comunicação

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

### 1. Atendimento à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009)

- Implementação e Manutenção do e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão):
  - Garantir o funcionamento adequado da plataforma e-SIC, permitindo o recebimento, processamento e resposta a solicitações de informação de forma ágil e transparente.
  - Assegurar que todas as informações solicitadas sejam disponibilizadas dentro dos prazos legais estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação.
  - Realizar treinamentos e capacitações para os servidores municipais sobre o uso e gestão do e-SIC.
- Transparência Ativa:
  - Publicar, de forma clara e acessível, informações de interesse coletivo ou geral nos Portais da Transparência e Institucional, conforme exigido pela Lei Complementar 131/2009.
  - Atualizar regularmente os dados financeiros, licitações, contratos, despesas, receitas e outras informações relevantes.

### 2. Acompanhamento de Checklist MP, TCE e Ranking Nacional de Transparência

- Checklist do Ministério Público (MP) e Tribunal de Contas do Estado (TCE):
  - Realizar o monitoramento contínuo dos requisitos estabelecidos pelos checklists do MP e TCE, garantindo o cumprimento de todas as exigências legais.
  - Elaborar relatórios periódicos com indicadores de conformidade e propor melhorias para o atendimento das demandas.
- Ranking Nacional de Transparência:
  - Acompanhar e analisar os critérios utilizados no Ranking Nacional de Transparência, implementando ações para melhorar a posição da Câmara de Manoel Ribas.
  - Sugerir e implementar melhorias nos Portais da Transparência e Institucional para atender aos parâmetros de avaliação do ranking.

### 3. Gestão dos Portais Institucional e da Transparência

- Reformulação do Portal Oficial:
  - Redesenhar o Portal da Câmara Municipal de Manoel Ribas, garantindo uma interface moderna, intuitiva e acessível, com foco na experiência do usuário.
  - Assegurar que o portal seja responsivo e compatível com diferentes dispositivos (desktops, tablets e smartphones).
- Publicação de Atos Oficiais:
  - Implementar uma plataforma segura e eficiente para a publicação de atos oficiais, garantindo a disponibilidade e o acesso público às informações.
  - Garantir que todos os atos sejam publicados em conformidade com os prazos e requisitos legais.
- Hospedagem e Segurança:
  - Hospedar os Portais Institucional e da Transparência em servidores nacionais, com





# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

## Estado do Paraná

domínio próprio e certificado de segurança SSL para proteção dos dados.

- Realizar backups periódicos e garantir a disponibilidade dos portais 24 horas por dia, 7 dias por semana.

### 4. Organização e Gestão de E-mails Institucionais

- Estruturação de E-mails Institucionais:
  - Organizar e gerenciar as contas de e-mail institucionais da Câmara, garantindo a segurança e a eficiência na comunicação.
  - Implementar políticas de uso e boas práticas para os e-mails institucionais, incluindo a proteção contra spam e phishing.
- Treinamento e Suporte:
  - Oferecer treinamentos para os servidores municipais sobre o uso adequado dos e-mails institucionais.
  - Prestar suporte técnico para resolução de problemas relacionados aos e-mails.

### 5. Serviços de Apoio Técnico Administrativo Presencial

- Suporte Técnico:
  - Disponibilizar equipe técnica especializada para prestar suporte presencial na gestão das plataformas digitais e comunicação institucional.
  - Realizar manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e portais, garantindo seu funcionamento contínuo.
- Comunicação Institucional:
  - Apoiar a elaboração e divulgação de conteúdos institucionais, garantindo alinhamento com as diretrizes de transparência e acesso à informação.
  - Auxiliar na criação de campanhas de comunicação para promover a transparência e o engajamento cidadão.

### 6. Compromisso com a Transparência e Qualidade

- Relatórios e Indicadores:
  - Elaborar relatórios periódicos com indicadores de desempenho, transparência e conformidade legal, apresentando sugestões de melhorias.
  - Garantir a prestação de contas à administração municipal sobre as atividades realizadas.
- Melhoria Contínua:
  - Propor e implementar melhorias contínuas nos processos, sistemas e plataformas, visando a excelência na prestação de serviços e o atendimento às demandas legais e sociais.

### 7. Responsabilidades Gerais

- Confidencialidade e Segurança:
  - Garantir a confidencialidade e a segurança dos dados e informações tratados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/2018).
  - Implementar medidas de segurança da informação para prevenir vazamentos, acessos não autorizados e outros riscos.
- Cumprimento de Prazos:
  - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução das atividades e entregas dos serviços contratados.
- Qualidade e Eficiência:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

## Estado do Paraná

- Garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, alinhando-se às melhores práticas do mercado e às expectativas da administração municipal.

### 8. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA:

- A empresa será responsável por qualquer falha ou descumprimento das obrigações contratuais, incluindo eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Manoel Ribas.
- Deverá manter uma equipe qualificada e disponível para atender às demandas da Câmara de forma ágil e eficiente.

### 10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

10.2. Caberá ao GESTOR do contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

10.2.2. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

10.2.3. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.3. Caberá ao FISCAL do contrato, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3.2. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

### 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

## Estado do Paraná

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

## Estado do Paraná

nº 14.133, de 2021).

- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### 14. DA REVOCAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 14.1. Fica assegurado a Câmara Municipal de Manoel Ribas o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 14.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

## Estado do Paraná

atos que diretamente dele dependam.

- 14.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 14.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 14.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 14.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente da Câmara Municipal de Manoel Ribas.

### 15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### 16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

## Estado do Paraná

**16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**16.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**16.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**16.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

**17.1.1.** A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

**17.1.2.** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato

**17.1.3.** A abstenção por parte da Câmara, da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**17.1.4.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 18. DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** A publicidade dos atos oficiais da Lei 14.133/2021, tais como: avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Manoel Ribas, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial Câmara Municipal de Manoel Ribas.

### 19. DAS ALTERAÇÕES:

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Ribas para dirimir os litígios que decorrerem da



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

## Estado do Paraná

execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**CONTRATANTE**  
CAMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS  
CNPJ 77.774.636/0001-15  
MARCIO PATERA  
RG N º \*.\*.\*.190-\* SSP/PR  
CPF N º \*.\*.\*.\*.899-\*\*  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Manoel Ribas - PR, 17 de abril de 2025.

**CONTRATADA**  
VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA  
CNPJ Nº 11.070.975/0001-02  
MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA  
RG N.º \*.\*.\*.352-5 SSP-Pr  
CPF N.º \*.\*.\*.\*.539-83  
SOCIA ADMINISTRADORA

Testemunhas:

1. Jacinto Benedito de Oliveira -

2. \_\_\_\_\_